



PORTARIA COREN-ES N.º 298/2024

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n.º 541/2023 (PED. n.º 22/2023)

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-ES, em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 09/08/2023, a Decisão Coren-ES n.º. 081/2023 e tudo mais que consta no PAD n.º 541/2023;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen n.º. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO o documento constante à fl. 219, e o Despacho n.º 1971/2024, de fl. 234, bem como o Despacho Presidencial n.º 2029/2024 (fl. 235);

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pela Enfermeira



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Margareth Cunha Montibeller, em desfavor da Técnica de Enfermagem Aline Costa Lana Moulin, por supostamente administrar medicação errado resultando no óbito do paciente, no Hospital Estadual Central:

- I – Douglas Alves de Abreu – Coren-ES nº. 446444-ENF (Presidente);
- II- Tiago Uchôa Bermudes - Coren-ES nº. 222161-ENF (Secretário);
- III- Rejane da Silva Amorim – Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 13 de junho de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº. 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário